

O PROBLEMA AMBIENTAL À LUZ DO CONCEITO DE VONTADE LIVRE DO SUJEITO COMO MEIO DE EXISTÊNCIA DA LIBERDADE DE HEGEL

*Me. Doutoranda
Wanessa Kelly Almeida Silva¹*

THE ENVIRONMENTAL PROBLEM IN THE LIGHT OF
THE CONCEPT OF THE SUBJECT'S FREE WILL AS A
MEANS OF EXISTENCE OF HEGEL'S FREEDOM

RESUMO: Este artigo objetiva entender as interações ambientais, em seus aspectos históricos e atuais, através de ética pautada na responsabilidade humana em meio aos avanços tecnológicos e ao futuro da humanidade, na perspectiva da vontade livre do sujeito, conforme assinala Hegel. Ademais, apresentar contexto histórico acerca do meio ambiente e sua degradação através da atuação da humanidade com a natureza, com propósito de apontar uma reflexão acerca do compromisso ético do homem em relação ao meio ambiente e a vontade do sujeito como meio de existência da liberdade. Conforme assinala a filosofia hegeliana a liberdade é plena, sendo um fim supremo de cada um, na superação da dialética da sociedade e do seu jogo de interesses pessoais, em detrimento de um meio ambiente, conforme disposto por Jonas. Como justificativa, busca-se nortear a relevância em relação às atuais configurações do mundo contemporâneo, na perspectiva da preocupação com o futuro do homem e da humanidade. Portanto, demonstrar a responsabilidade como fundamento ético ideal para mensurar o agir do ser humano, haja vista que o agir de forma aleatória e impensada pode colocar em risco a continuidade da vida humana sobre a Terra.

PALAVRAS-CHAVE: Ética Ambiental. Responsabilidade. Sustentabilidade.

ABSTRACT: This article aims to understand environmental interactions, in their historical and current aspects, through ethics based on human responsibility amidst technological advances and the future of humanity, from the perspective of the subject's free will, as noted by Hegel. Furthermore, to present a historical context about the environment and its degradation through the action of humanity with nature, with the purpose of pointing out a reflection on the ethical commitment of man in relation to the environment and the subject's will as a means of existence of freedom. As the Hegelian philosophy points out, freedom is complete, being the supreme end of each one, in overcoming the dialectic of society and its game of personal interests, to the detriment of an environment, as provided by Jonas. As a justification, it seeks to guide the relevance in relation to the current configurations of the contemporary world, from the perspective of the concern with the future of man and humanity. Therefore, to demonstrate responsibility as an ideal ethical foundation to measure the action of human beings, given that acting in a random and unthinking way can jeopardize the

¹ Doutoranda em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISSINOS. Mestra em Gestão Empresarial pelo Centro Universitário UNIFBV WYDEN. Pós Graduada em Direito Processual Penal (2015). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Vale do Ipojuca (2012). Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco - Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. Coordenadora da Circunscrição Ministerial de Limoeiro - Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e Professora para concursos MPS - MEGE.. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Fundamentos do Processo Civil Contemporâneo (FPCC), liderado pelo Prof. Dr. Hermes Zaneti Jr. Atuou como advogada da Fundação de Atendimento Socioeducativo na cidade de Caruaru, como conciliadora voluntária do Projeto Escola Legal do TJPE e mediadora voluntária da Favip.

continuity of human life on Earth.

KEYWORDS: Environmental Ethics. Responsibility. Sustainability.

INTRODUÇÃO

O problema ambiental através das escolhas e ações humanas e sua desarmonia remonta historicamente, escolhas essas que estão imbuídas da vontade livre e consciente do sujeito, conforme abordava Hegel (2021, p.38) “no que se refere à liberdade da vontade, pode-se lembrar a maneira de proceder que era antes a do conhecimento.” Dimana que na história da humanidade observa-se vários momentos de evolução e transição de valores sociais, neste diapasão as primeiras civilizações ao que concerne as relações comerciais já demonstravam de forma marcante os interesses de desenvolvimento do ser humano em detrimento dos recursos ambientais naturais.

Doutra banda, da perspectiva de um meio ambiente sustentável, vislumbra-se uma ética voltada para a coletividade, a ética da responsabilidade na concepção de sustentabilidade, posto os dramas profundos, e a eminente preocupação com o futuro da humanidade.

Emerge a necessidade de uma ética da responsabilidade ambiental, posto que atualmente se prega o alto consumo de bens materiais, sem preocupação com o futuro ambiental das próximas gerações. Assim, o ser humano é parte do sistema ecológico, e assim existe uma necessidade de diálogo entre o humano e o meio ambiente, com reciprocidade.

1 DO PROBLEMA AMBIENTALE A RESPONSABILIDADE DO SUJEITO

Enrique Leff (2009) retrata que o saber ambiental faz renascer a vontade de liberdade em uma nova racionalidade, assim como também dispõe Hegel. Ao passo que relata os seres humanos são sistemas vivos sistêmicos e estruturalmente determinados, com trocas contínuas, de acordo com as interações, e isso ocorre

exatamente com o meio ambiente (ROSSETTO, 2010).

Nesse sentido Hegel entrelaça a questão da vontade do sujeito com fito na liberdade. Desta feita a vontade do sujeito poderia ser atrelada a educação ambiental se propõe a recuperar o sentido originário, como afirma Enrique Leff (2009), uma relação pedagógica da organização ecológica, na qual a educação ambiental é o processo que possibilita que se chegue a ser o que ainda não é.

É premente a necessidade de adaptação social, em especial às novas realidades do clima global, para minimizar os atuais danos ambientais, politicamente através de ações educativas pautadas em princípios éticos que colaborem com o dinamismo de superação dos desastres ambientais.

Assim, busca-se analisar o problema ambiental como um problema ético e discussões teóricas dessa problemática a fim de subsidiar a sustentabilidade ambiental, estabelecendo conexões com o conceito de desenvolvimento sustentável e a vontade do sujeito.

O dever com a natureza é demasiadamente importante, inclusive sob a ótica do próprio agir do ser humano. Nesse norte, aponta-se o dever ético como uma responsabilidade de preservação e de proteção, com uma preocupação com um ambiente satisfatório para existência da coletividade.

O princípio responsabilidade aponta para a sobrevivência física e espiritual da humanidade, através da busca de uma ética para a civilização tecnológica atrelado a vontade do sujeito, que é livre conforme assevera Hegel.

2 DO PODER DESTRUTIVO QUE ACOMPANHA A SOCIEDADE E A AÇÃO CONSCIENTE DO SUJEITO

A partir da Segunda Guerra Mundial, instalou-se a busca pelo desenvolvimento econômico, como um dos objetivos da Comunidade Internacional. Ademais, a Carta das Nações Unidas (artigo 1.3) estabeleceu a cooperação internacional na busca de soluções dos problemas de caráter econômico, social, cultural e

humanitário como um propósito da organização.

Entretanto, na década de 1970, a Comunidade Internacional notou que o simples desenvolvimento econômico provocava o decréscimo dos recursos da natureza. Assim, atualmente a proteção ao meio ambiente é um dos principais objetivos da Comunidade Internacional, bem como um dos componentes essenciais do desenvolvimento sustentável.

A atual sistemática ambiental padece de uma construção baseada na ética da responsabilidade, com necessidade de debater os avanços da civilização tecnológica moderna a partir de uma ordem racional, principalmente voltada para um agir coletivo como um bem público, propiciando uma interlocução crítica e reflexiva, do ponto de vista da ética, com enfoque na reflexão.

A interlocução através da liberdade da vontade do sujeito consciente, conforme dispõe Hegel, segundo o qual a vontade sem a liberdade trata-se de palavra inócua, assim a liberdade se efetiva a partir da vontade do sujeito.

Doutra banda, a problemática ambiental também apontou a necessidade de ações da Comunidade Internacional, com várias vontades conscientes de representação social que iniciou uma busca de consenso para o desenvolvimento, através de um desenvolvimento sustentável, como forma de solucionar ou minimizar os efeitos da crise ambiental e social, que já encontra-se instalada.

Hegel respectivamente aponta que o meio ambiente é de responsabilidade humana e da vontade livre e consciente, e o imperativo que nos compromete não apenas como homens e mulheres de nosso tempo, mas como protagonistas da possibilidade futura de vida no planeta.

Assim, é possível identificar que as ações humanas podem danificar irreversivelmente a natureza e o próprio homem, assim deve-se assumir uma nova dimensão para a responsabilidade, com uma vontade livre e consciente, entretanto com responsabilidade, para que a liberdade do sujeito venha a contribuir, com fito de evitar consequências futuras, uma vez que conforme disponibiliza, Hegel (2021, p.40) aborda que “tampouco é possível comportar-se teoricamente sem vontade, ou pensar, pois enquanto pensamos somos

precisamente ativos.”

A responsabilidade ética aponta “aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra” ou, de forma forte “aja de modo a que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida” (JONAS, 2006, p. 47-48).

Na mesma vertente, Morin (2011, p. 61-62) utiliza a expressão “herança de morte”, se referindo ao legado do século XX, que aponta ao crescimento do poder destrutivo que acompanha a evolução humana. Assim, é possível verificar que não é tão somente as guerras para destruição, mas da possibilidade da extinção da humanidade, aos poucos emergindo da “morte ecológica”, justamente evidenciada pelos impactos ambientais.

O filósofo Jonas leva a humanidade a pensar, planejar e a agir com fito não apenas no contemporâneo, portanto faz uma reflexão sobre a necessidade da adoção de uma ética que fundamente o agir do homem, posto o caminho seguido pela humanidade, visando alcançar seus intentos econômicos, sem levar em consideração as consequências de suas ações no meio ambiente.

O princípio responsabilidade aponta exatamente as consequências da não compreensão dos danos dos seres interligados, como o meio ambiente e homem, alertando que as consequências das ações na perspectiva tradicional, que estão limitadas ao âmbito humano focado no presente, através do poder/saber técnico, importa no pensamento das consequências das ações humanas para o futuro. Assim, “A escolha que eu tenho reside na universalidade da vontade, que eu posso tornar isso ou aquilo como meu”. (HEGEL, 2021, p. 52).

Verifica-se que a crise ambiental é um problema global, e nesse diapasão, o cenário levou a Comunidade Internacional a realizar atos na busca de soluções realizando diversas conferências internacionais. Assim, a busca pelo desenvolvimento sustentável iniciou-se com o Relatório Brundtland, de 1987.

3 O CONCEITO DA VONTADE DO SUJEITO E IDENTIFICAÇÃO DA ÉTICA DA RESPONSABILIDADE COMO ALICERCE AO DIREITO AMBIENTAL

Para Hegel, a sustentabilidade ambiental de forma coletiva compreende também a alteração das estratégias políticas, através planejamento material para com o desenvolvimento equilibrado. Ao passo que o fundamento valorativo da sustentabilidade exige muito mais mudanças imateriais. O autor aponta que enquanto o destino da humanidade estiver atrelado à dependência da natureza, há necessidade de uma orientação moral de modo a fundamentar e modificar suas ações.

O filósofo ainda propõe uma reflexão importantíssima e cada vez mais necessária a sobrevivência da humanidade e do planeta. Assim, o Princípio responsabilidade aponta uma perspectiva de diálogo crítico em uma época na qual se vivenciava um niilismo tecnológico e político, ao passo que aponta a necessidade do uso efetivo em uma ética do cuidado, tendo em vista as gerações presentes e futuras.

No contexto desafiador de evolução da sociedade tecnológica e respeito ao meio ambiente sustentável, há a denominada ética da responsabilidade, na qual Hegel aponta como desafio regras morais, e neste diapasão defende o valor da humanidade, o autor Hans também segue a mesma linha, abordando a “heurística do temor” frente aos avanços da tecnologia e do crescimento, inclusive com pensamento intencionista para a efetiva concretização de limites à violação do meio ambiente, como despertar da responsabilidade.

Ademais, no mundo contemporâneo o viver sustentável dimana de valores éticos, através do qual se verifica condições mínimas para gerações atuais e futuras, na qual a sociedade deve se desenvolver, entretanto sem perder o foco na dignidade do complexo ambiental.

A humanidade de posse de um poder até então não existente, quais sejam, o das avançadas tecnologias, necessitaria de uma ética que norteasse seus atos de forma a sustentabilidade, não apenas no plano individual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hegel alerta e induz uma consciência crítica em relação a postura que a ciência deve ter no processo de defesa da vida no planeta, cuja premissa principal é a ética da responsabilidade sobre a humanidade e o meio ambiente, bem como também fora abordado por Hegel, acerca da consciência do sujeito.

As medidas realizadas pela Comunidade Internacional visando o desenvolvimento sustentável ainda se mostram ineficientes, posto que o desenvolvimento econômico das nações implica a degradação dos recursos naturais na geração da riqueza. Desta feita, o grande desafio do século XXI é o saber atrelar o desenvolvimento econômico com proteção ambiental, sendo imprescindível uma ética da responsabilidade pautada no agir do homem em prol do meio ambiente.

Este artigo se fundamentou em reflexões motivadas por estudos bibliográficos, com fito de interagir de forma reflexiva, com diferentes dimensões e sentidos para os temas desenvolvidos.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Bruno Pinto de. **As relações entre o homem e a natureza e a crise sócio-ambiental**. Rio de Janeiro, RJ. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), 2007.
- BONELLI, Francesco et al. A atuação dos burocratas de nível de rua na implementação de políticas públicas no Brasil: uma proposta de análise expandida. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, p. 800-816, ago. 2019.
- BOURGEOIS, Bernard. Ação. In: _____. **Hegel**. Os atos do espírito. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 174-188.
- FERREIRA, Fabiola; BOMFIM, Zulmira Áurea Cruz. Sustentabilidade Ambiental: visão antropocêntrica ou biocêntrica? **Ambientalmente Sustentável**, Espanha, v.1, n. 9-10, p. 37-51, 2010.

HEGEL, G. W. F. (1770-1831). **Princípios da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência Política em Compêndio**. Tradução Parágrafos e Anotações: Paulo Meneses (In Memoriam), Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Tradução Adendos: João A. Wohlfart, Márcio E. Schäfer e Thadeu Weber. Porto Alegre, Editora Fênix, 2021.

_____. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2011. p. 32.

LEAL, Alesi Costa Lima. **Ética da responsabilidade a serviço da sustentabilidade: uma proposta para superar a crise ambiental**. 2020. 88f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Centro de Biociências, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

LEFF, Enrique. Complexidade, Racionalidade Ambiental e Diálogo de Saberes. **Educação & Realidade**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 34, n. 3, p. 17-24, setembro-diciembre 2009.

MORAES SOBRINHO, João; HELAL, Diogo Henrique. A implementação de políticas públicas voltadas a atividades artesanais: análise do programa de artesanato da Paraíba. *Organ. Soc.*, v. 24, n. 80, p. 115-134, 2017.

MORIN, Edgard. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo.

RODRIGUES, Tayronne de Almeida; NETO, João Leandro; SILVA, Francisco Mário de Sousa. **O “PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE” DE HANS JONAS: DISCUSSÕES ATUAIS SOBRE SUSTENTABILIDADE**. *Ciência e Sustentabilidade*, v. 5, n. 2, p. 166-193, 12 maio 2020.

ROSSETTO, E. A contribuição do pensamento de Maturana para a educação. **Educere et Educare** – Revista de Educação, v. 5, n. 10, 2. sem. 2010.